

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



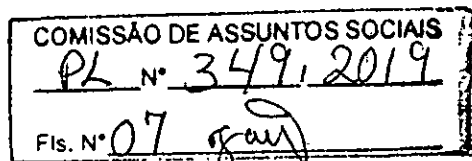
PARECER Nº 001, DE 2019. - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 349, de 2019, que altera a Lei nº 5.270, de 24 de dezembro de 2013 que "Estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para a implantação da Política Distrital de Primeiro Emprego para jovens e dá outras providências".

**AUTOR: Deputado José Gomes**

**RELATOR: Deputado Iolando Almeida**

## I – RELATÓRIO



Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais – CAS o Projeto de Lei nº 349/2019, que altera a Lei da Política Distrital de Primeiro Emprego, para assegurar prioridade para preenchimento dos postos de trabalho aos jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional que não foram adotados.

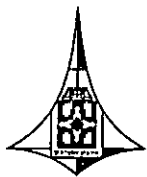
Os artigos 3º e 4º propõe a modificação dos arts. 7º e 9º, respectivamente, da Lei distrital nº 5.270/2013, para reservar, até 3%, dos postos de trabalho resultantes da aplicação da Política do Primeiro Emprego para jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional que não foram adotados.

O art. 4º propõe nova redação para o art. 9º da Lei, para introduzir a previsão de contratação preferencial de jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional que não foram adotados, além da preferência às pessoas com deficiência, aos egressos do sistema penal e aos vinculados a programas de inserção social que estavam na Lei.

Os arts. 5º e 6º tratam das cláusulas de vigência e revogação genérica, respectivamente.

Na justificção, o autor cita que há quase 50 mil crianças e adolescentes que vivem em abrigos institucionais e que "menos de 20% destes reúnem condições jurídicas para a adoção definitiva". Ao completar 18 anos, esses jovens saem da tutela do Estado, mas não há programa que lhes permita prover o próprio sustento, de acordo com o autor. Afirma que há lacuna legal no que concerne a esses jovens - e é este vazio que o PL pretende preencher.

A Proposição foi lida em Plenário em 17/04/2019 e distribuída para análise de mérito pela Comissão Assuntos Sociais – CAS e admissibilidade pela Comissão de



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Não recebeu emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 65, I, *b* e *d*, atribui a esta Comissão de Assuntos Sociais a competência para examinar o mérito das matérias que tratam de questões relativas ao trabalho e de proteção à juventude.

A proposta em comento pretende criar mecanismo para que os jovens egressos de instituições de acolhimento familiar ou institucional tenham preferência na contratação nos postos de trabalho criados pela Política Distrital de Primeiro Emprego.

A Lei que o autor pretende alterar estabelece reserva de, no mínimo, 10% dessas vagas para as pessoas com deficiência. A proposta é direcionar outros 3% das vagas aos jovens que deixaram a tutela do Estado, ao completar 18 anos.

É relevante a preocupação do autor com os jovens que se tornam adultos, morando em abrigos institucionais, na obtenção de emprego que garanta o seu sustento no momento em que deixam de ser amparados pelo Estado.

Assim, considerando a relevância social do projeto somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em

2019.

DEPUTADO MARTINS MACHADO

*Presidente*

DEPUTADO TOLANDO ALMEIDA

*Relator*

